CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
10
FL.
SERVIDOR
6046
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE INDICAÇÃO 589/2013

AUTOR: Vereador Suica

EMENTA: "Indica ao Exmo. Sr. Governador, a confecção de Projeto de Lei que determine a validação de títulos de pós-graduação obtidos em países do MERCOSUL, para efeitos de progressão funcional no município de Salvador".

I – RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Indicação nº 589 de 203 de autoria do ilustre vereador Suica, que tempo objetivo a validação de títulos de pós-graduação obtidos em países do Mercosul.

Em continuidade ao processo legislativo, ma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta comissão de Constituição de Justiça para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do art. 61, II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

II – ANÁLISE

O projeto fuindamenta-se no Decreto Legislativo nª 800/2003 e no Decreto Presidencial nº 5.518/2005, que ratificam o "Acordo de Admissão de Títulos e Graus Universitários para o Exercício de Atividades Acadêmicas nos Estados Partes do MERCOSUL", celebrado em Assunção em 4 de junho de 1999.

Percebe-se que já existe uma norma federal regulamentando a aceitação dos cursos de graduação e pós-graduação realizados nos "Estados-Partes" do acordo, desde que os cursos estejam devidamente validados pela legislação desses Estados.

Dessa forma, é plenamente constitucional que o Estado aceite esses títulos para efeitos de progressão funcional, tendo em vista que eles têm validade no território nacional e tem o mesmo valor de uma graduação e/ou pós-graduação feita em instituições de ensino do Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 11
SERVIDOR 6046
MAT.

O fato de o Estado da Bahia não aceitar os títulos obtidos pelos cidadãos que estudaram nos "Estados-Partes" do acordo internacional ratificado pelo Brasil pode ser considerado um desrespeito a uma norma federal e até mesmo a Carta Magna, já que este defende a ratificação de acordos internacionais cujos mesmos tem força de lei.

III – VOTO

Pelo exposto, voto pela aprovação do Projeto de Indicação nº 589 de 2013.

É o nosso parecer,
Sala da Comissão, Salvador, 14 de Fevereiro de 2014

GERALDO JUNIOR
Ver. SDD

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR